

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO NR 10730/002.510/89-90

Sessão de 17 de março de 1993

ACORDÃO NR. 108-0.036

RECURSO NR.: 68.727 - IRF - EX: 1993

RECORRENTE : POSTO ICARAI LTDA.

RECORRIDA : DRF EM NITEROI - RJ

CMFL/

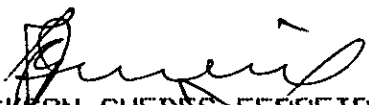
IRPF - DECORRÊNCIA - Aplica-se ao processo dito decorrente o decidido no processo matriz.

Nulidade da decisão recorrida.

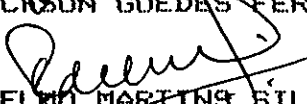
Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO ICARAI LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de cerceamento do direito de defesa levantada pelo Relator e declarar nula a decisão recorrida, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 17 de março de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA

- PRESIDENTE


ADELNO MARTINS SILVA

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE:


MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

24 FEV 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE CARLOS PASSUELO, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, EDSON VIANNA DE BRITO, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, RENATA GONÇALVES PANTOJA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

PROCESSO NR 10730/002.510/89-90

RECURSO NR.: 68.727

ACORDÃO NR.: 108-0.036

RECORRENTE : POSTO ICARAI LTDA.

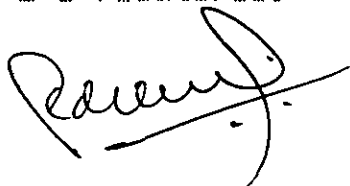
R E L A T Ó R I O

POSTO ICARAI LTDA., já qualificada nos autos, inconformada com a decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, vem dela recorrer a este Egrégio Conselho.

A r. decisão recorrida, em decorrência de outra prolatada no chamado processo-matriz, manteve a exigência de Imposto de Renda, tributação exclusiva na fonte, sobre receita considerada omitida (Decreto-lei nr. 2.065/83, art. 8.)

No apelo, reporta-se a recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal, que já foi julgado por esta Colenda Câmara.

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Raimundo', with a horizontal line drawn through the middle of the signature.

Acórdão nr. 108-0.036

V O T O

Conselheiro ADELMO MARTINS SILVA, Relator

O recurso é tempestivo, preenchendo também os demais requisitos de admissibilidade. Por isso, dele tomo conhecimento.

No mérito, nada há aqui a analisar. E que existe uma perfeita relação de causa e efeito entre o processo denominado principal, já julgado, e este, ora sob julgamento.

Os membros desta Câmara, apreciando o recurso interposto no processo-matriz, por unanimidade de votos, decidiram declarar nula a decisão de primeiro grau, consoante Acórdão nr. 108-007/93.

De acordo com pacífica jurisprudência deste Colegiado, a decisão que, acolhendo preliminar arguida, declara nula a decisão prolatada no processo principal, constitui prejulgado na apreciação do processo decorrente, que, em face da relação existente entre ambos, deve merecer idêntico tratamento.

Por isso, levanto, de ofício, preliminar de nulidade da r. decisão recorrida.

Brasília (DF), 17 de março de 1993


ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR

